



# Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

## LEI Nº 2258, DE 08 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 1820/2011 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSE CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.820 de 2011 passa a ter a seguinte redação:  
“**Artigo 3º** O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes das seguintes áreas:

- I. Um membro representante lotado na pasta de Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo;
- II. Um membro representante lotado na pasta de Educação, Cultura e Esporte;
- III. Sindicato Rural Patronal;
- IV. Associação Comercial;
- V. Câmara de Vereadores;
- VI. Setor de alimentação e bebidas;
- VII. Entidades Religiosas;
- VIII. Santuário Nossa Senhora das Brotas;
- IX. Meios de Hospedagem;
- X. Meios de Transporte;
- XI. Sindicato Rural dos Trabalhadores;
- XII. Agências e Operadoras de Turismo;
- XIII. Um membro representante do órgão Federal ou Estadual, relacionado ao turismo ambiental ou afins (ex.: ICMBIO e EMATER);
- XIV. Associação dos Artesãos;”

**Art. 2º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.820 de 2011 passa a ter a seguinte redação:  
“**Artigo 4º** A presidência do Conselho Municipal de Turismo terá duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 08 de maio de 2019.

**JOSE CARLOS SANDRINI**  
Prefeito Municipal